Fusion Platform: 03e963e9-f366-44eb-a44d-450913109478

COMUNICADO Nº 02– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0066 – SESC/SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DO SESC/SE, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE PROPRIEDADE DO SESC/SE

Aracaju, 02 de outubro de 2025.

EMENTA: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0066 – SESC/SE

Prezados(as),

Informamos que a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/0066/SESC-SE, questionando:

(i) a exigência de possuir preposto e estrutura no local da prestação dos serviços; e
(ii) a exigência de garantia contratual no percentual de 30% do valor total do contrato, considerada desproporcional.

1. Do Objeto da Impugnação

A empresa impugnante alega que a exigência de preposto ou estrutura física no local da execução do contrato é indevida, considerando que os serviços serão prestados de forma remota, por meio de sistema informatizado, o que tornaria tal exigência desnecessária e restritiva à ampla participação de licitantes.

Quanto à exigência de garantia contratual de 30%, sustenta que o percentual é excessivo e cria verdadeira barreira à participação de empresas idôneas, pois impõe ônus financeiro excessivo que inviabiliza a competitividade do certame, favorecendo apenas licitantes de grande porte econômico.

2. Da Análise e Decisão

Após análise técnica dos argumentos apresentados, conclui-se o seguinte:

Em relação à exigência de representante domiciliado na capital, esclarecemos que o edital não exige estrutura física no local da prestação dos serviços, conforme alegado pela impugnante. A exigência prevista refere-se apenas à indicação de um representante domiciliado nesta capital.

Diante da natureza do objeto — a ser executado integralmente de forma digital e remota —, entendemos que tal requisito, na forma originalmente prevista, não se mostra necessário. A manutenção de canais de atendimento remoto eficazes (como suporte técnico e atendimento eletrônico) é suficiente para garantir o acompanhamento adequado da execução contratual.

Fusion Platform: 03e963e9-f366-44eb-a44d-450913109478

Entretanto, considerando a necessidade de alinhamento operacional, supervisão da execução e manutenção do vínculo institucional, será exigida a realização de, no mínimo, uma visita presencial anual por representante da contratada às dependências da contratante, a fim de tratar de questões técnicas, administrativas ou estratégicas que eventualmente não possam ser resolvidas por meios remotos.

Assim, acolhe-se a impugnação nesse ponto, promovendo a alteração da exigência relativa ao representante domiciliado na capital, mantendo-se a obrigatoriedade de canais remotos eficazes e a realização da visita presencial anual.

Quanto à exigência de garantia contratual de 30%, cumpre esclarecer que a Resolução do SESC nº 1.593/2024 estabelece esse percentual como limite máximo permitido, a ser aplicado de acordo com as características do objeto da contratação. No entanto, após reavaliação do risco envolvido e da natureza do serviço, entende-se que o percentual de 5% é suficiente para assegurar o cumprimento contratual, ao mesmo tempo em que preserva os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e amplia a competitividade entre os licitantes.

Dessa forma, acolhe-se a impugnação, com a devida modificação do edital.

3. Da Resposta à Impugnação

Deferido.

Ficam alterados os itens 8.1.18 e 11 do Termo de Referência, conforme segue:

- Alteração da exigência de representante domiciliado na capital, prevista originalmente no edital, a qual passa a ser substituída pela obrigatoriedade de a contratada manter canais de atendimento remoto eficazes durante toda a vigência contratual, bem como realizar, no mínimo, uma visita presencial anual às dependências da contratante, por representante devidamente designado.

- Redução do percentual da garantia contratual de 30% para 5% do valor total do contrato, conforme previsto na Resolução SESC nº 1.593/2024, que estabelece 30% como limite máximo, cabendo à Administração, com base na análise do objeto, definir o percentual adequado.

4. Do Compromisso Institucional

O SESC/SE reitera seu compromisso com os princípios que regem seus processos licitatórios, em estrita observância à Resolução SESC nº 1.593/2024, garantindo legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e ampla competitividade, assegurando a regularidade do certame e o respeito aos direitos dos licitantes.

Paula de Oliveira Bispo
Pregoeira – Sesc/SE

Protocolo de assinaturas

Este protocolo de assinatura foi gerado para o arquivo **COMUNICADO 02- PE 25-0066 - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.pdf** no dia 02/10/2025 - 12:35 (GMT -03:00), Horário Padrão de Brasília.

O arquivo foi assinado eletronicamente através do Fusion Platform e sua autenticidade pode ser verificada por meio do **QR Code** ou no **link abaixo**:

https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate/03e963e9-f366-44eb-a44d-450913109478

Caso necessário, acesse o site **https://stdp.sesc-se.com.br/fusion//link/electronic-sign/validate** e informe o **código abaixo** para verificar a autenticidade das assinaturas:

Código do arquivo: 03e963e9-f366-44eb-a44d-450913109478

Assinaturas

1 assinatura eletrônica

Paula de Oliveira Bispo

pobispo@se.sesc.com.br

02/10/2025 - 12:35 IP: 10.79.20.30 Tipo de assinatura: Eletrônica